



3714

Folha n.º 02	do proc.
N.º 3714	de 20 17
(a)	✗

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
 16/10/2017  
 Presidente

**PROJETO DE LEI**

**" ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI 4.616 DE 10 DE ABRIL DE 2008, QUE CRIOU A CAMPANHA DE INCENTIVO A ADMISSÃO DE PESSOAS IDOSAS NO MERCADO DE TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei nº 4.616 de 10 de abril de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"CRIA A 'CAMPANHA DE INCENTIVO À ADMISSÃO DE PESSOAS IDOSAS NO MERCADO DE TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL' A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 24 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da nº Lei 4.616, de 10 de abril de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica criada a "Campanha de Incentivo à Admissão de Pessoas Idosas no Mercado de Trabalho de São Caetano do Sul", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 24 do mês de outubro, juntamente com a comemoração ao 'Dia do Idoso', criado pela nº Lei 3.630, de 26 de fevereiro de 1.998."

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

O objetivo do Presente Projeto de Lei é dar maior efetividade a Lei 4.616 de 10 de Abril de 2008, intensificando a campanha de incentivo a contratação para o mercado de trabalho da pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, ou seja, a pessoa idosa.

Importante é nesta campanha destacar o Estatuto do Idoso criado pela Lei Federal 10.741 de 1º de Outubro de 2001, na qual estabelece os direitos que o Estado e a sociedade tem que ter com a Pessoa Idoso, em especial o artigo 26 da referida Lei que autoriza e cria normas para a inserção do idoso no mercado de trabalho.

Por este motivo a alteração da Lei 4.616 de 10 de Abril de 2008 é necessário para dar maior efetividade e importância para os idosos de São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 5 de junho de 2017.

**EDISON ROBERTO PARRA**  
**(PARRA)**  
**VEREADOR**



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3998/08

LEI Nº 4.616 DE 10 DE ABRIL DE 2008

“CRIA A ‘CAMPANHA DE INCENTIVO À ADMISSÃO DE PESSOAS IDOSAS NO MERCADO DE TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL.’”


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:


- Artigo 1º - Fica criada, no município, a “Campanha de Incentivo à Admissão de Pessoas Idosas no Mercado de Trabalho de São Caetano do Sul”.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de abril de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.